

Não arrisque!

Verifique o Índice de Risco de Incêndio antes de iniciar uma queima ou uma queimada.



O que é o período crítico de incêndio florestal?

É o período durante o qual vigoram medidas e ações especiais de prevenção contra os incêndios florestais.

Coincide com os meses entre Junho e Setembro. Se as condições meteorológicas forem mais severas, o período pode ser alargado, sendo definido para cada ano por portaria do Ministério da Agricultura.

Contactos:

Emergência / Ambulâncias - 112

Incêndios / Bombeiros – 117

Bombeiros Voluntários de Loures
219 839 999

Junta de Freguesia de Loures – 219 832 068

Polícia – 217 654 242

ICNF - Instituto da Conservação da Natureza e das Florestas

Contacto Policial da Freguesia de Loures:

Comando Metropolitano de Lisboa

Divisão da PSP de Loures

70ª. Esquadra PSP – Loures

Av. Dr. António Carvalho Figueiredo, 41
2670-001 Loures

Telefone: 219835502



Decreto-Lei 14/2019, de 21 de Janeiro

(novas regras para a execução de queimas e queimadas)

O diploma visa a diminuição dos incêndios florestais e do seu impacto, através de novas regras mais controladoras de atividades humanas que estão na origem de incêndios negligentes.

A não comunicação implica contraordenações que variam entre os 280 € e os 10.000 € para pessoas singulares e 1.600 € a 120.000 € para pessoas colectivas.

Aplicação informática para a comunicação:

<https://fogos.icnf.pt/queimasqueimadas/>



QUEIMAS

É o uso do fogo para eliminação de sobranes de exploração florestal ou agrícola como podas de vinhas, de oliveiras, entre outros, cortados e amontoados.

FORA DO PERÍODO CRÍTICO

E quando o índice de risco de incêndio não seja de níveis muito elevado ou máximo a queima está a sujeita a **COMUNICAÇÃO PRÉVIA (OBRIGATÓRIA)** à autarquia local, por via telefónica ou através da aplicação informática no sítio do ICNF, I.P.

DURANTE O PERÍODO CRÍTICO

Ou quando o índice de risco de incêndio seja de níveis muito elevado ou máximo, a queima está **sujeita a AUTORIZAÇÃO** da autarquia local, através da aplicação informática no sítio do ICNF, I.P.:

A queima executada sem comunicação prévia à autarquia é considerada uso de fogo intencional, estando sujeito a coimas.

Que precauções devo tomar?

- Procure fazer a queima em dias com humidade do ar elevada, evitando a sua realização em dias quentes;
- Evite dias de vento, uma vez que as faúlhas poderão provocar incêndios a grandes distâncias.

- Ao redor da fogueira, deverá limpar uma faixa de, pelo menos, 2m de largura;
- Tenha em atenção o declive, pois o material incandescente pode rolar encosta abaixo, provocando focos de incêndio;
- Alimente a fogueira gradualmente para evitar a produção de muito calor e emissão de faúlhas;
- Tenha sempre água por perto e utensílios para ajudar a controlar o fogo;
- Assegure-se que a queima fica bem apagada, utilizando água, cobrindo as cinzas com terra e verificando que não permanecem brasas.

QUEIMADAS

Uso de fogo para renovação de pastagens ou eliminação de restolhos e de sobranes de exploração florestal ou agrícola, cortados e não amontoados.

Quando posso fazer uma queimada?

É proibido fazer queimadas durante o Período Crítico e fora do Período Crítico nos dias de risco de incêndio Elevado a Máximo.

Como posso fazer uma queimada?

- Para fazer uma queimada **é obrigatório a autorização da autarquia local.**
- Para a execução desse pedido é necessário preencher um formulário, juntar a **declaração do técnico credenciado** em fogo controlado ou

- operacional de queima. Este pedido está sujeito ao pagamento de uma taxa correspondente.
- O pedido será, então, alvo de uma análise cuidada e estará dependente de um parecer favorável à sua execução.
- Deve efetuar o pedido com uma **antecedência mínima de 10 dias da data prevista para a queimada.**
- Após autorização, a queimada tem de ter **acompanhamento**, através da presença de técnico credenciado em fogo controlado ou operacional de queima ou, na sua ausência, de equipa de bombeiros ou de equipa de sapadores florestais.
- **Sem autorização ou acompanhamento técnico adequado, a realização de queimadas é considerada uso de fogo intencional com coima associada.**

FOGUEIRAS

Não é permitido realizar fogueiras para recreio ou lazer durante o período crítico (definido pela lei com base nas condições meteorológicas esperadas) ou quando o risco de incêndio é de níveis muito elevado ou máximo.

Só é permitida a utilização do fogo para confeção de alimentos (por exemplo, grelhador) nos locais previstos (por exemplo, nos parques de lazer e parques de campismo) e de equipamentos de queima para iluminação.

A infração a estas regras constitui contraordenação.